2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 161.540 de 18/08/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **77 (setenta e sete) páginas**, foi apresentado em 16/08/2022, o qual foi protocolado sob nº 178.114, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **161.540** e averbado no registro nº 29.028 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
COLEGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA CBCD
CNPJ nº 61.569.372/0001-28

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 18 de agosto de 2022

Magali Martins Cardoso
Substituta do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 551,03	R$ 157,08	R$ 107,90	R$ 29,38	R$ 37,57
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 26,73	R$ 11,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 921,24

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00200945864372512

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1126494PJDC000033300BA22D

COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA DIGESTIVA CBCD

CNPJ: 61.569.372/0001-28

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1° - O Regimento Interno do Colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva – CBCD é um regramento complementar ao Estatuto Social do CBCD e que tem como finalidade normatizar e detalhar a organização e os procedimentos internos da Entidade.

Parágrafo único – É atribuição da Diretoria Executiva do CBCD elaborar e aprovar, pela maioria dos seus membros, o presente Regimento Interno, bem como propor reforma e/ou emenda, quando pertinentes, *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS DO CBCD

Artigo 2° - O CBCD é constituído por associados, pessoas físicas ou jurídicas, em número ilimitado de associados brasileiros e estrangeiros, nas seguintes categorias: Fundadores, Honorários, Titulares Especialistas, Titulares, Eméritos, Residentes, Acadêmicos, Beneméritos e Correspondentes Estrangeiros, conforme disposições estatutárias previstas no Capítulo III, do Estatuto Social do CBCD.

PRENOTADO
2° RCPJ-SP

Parágrafo Único - O associado usufruirá de direitos e terá obrigações sem distinção de sexo, cor, religião ou concepção político partidária.

Artigo 3º - A admissão de Associados se fará mediante requerimento formal do interessado ao CBCD e será submetida à aprovação da Diretoria Nacional, obedecendo-se os termos e as condições previstas no Estatuto Social do CBCD e neste Regimento e respeitando-se as condições previstas nas categorias de Associados.

Parágrafo 1º - O requerimento de filiação previsto no caput deste artigo poderá ser obtido e preenchido no site oficial do CBCD, devendo ser enviado com a documentação necessária para cada categoria associativa.

Parágrafo 2º – O requerimento de admissão associativa deverá estar acompanhado do *curriculum vitae* do candidato e de carta de indicação e apresentação subscrita por até 03 (três) Associados fundadores, e/ou eméritos, e/ou titulares especialistas, e/ou titulares do CBCD.

Artigo 4º - Os **Associados Fundadores** (FCBCD), são os médicos que participaram da fundação do CBCD e listados ao final do Estatuto Social do CBCD.

Artigo 5º - Os **Associados Honorários** (HnCBCD), são médicos que durante sua vida profissional tenham demonstrado elevado padrão técnico e ético e que, a critério do CBCD, sirvam de exemplo aos seus pares.

Artigo 6º - Os **Associados Titulares Especialistas** (TeCBCD), são médicos cirurgiões do aparelho digestivo que se submeteram e foram aprovados nas provas para obtenção do Título de Especialista em Cirurgia do Aparelho Digestivo do CBCD e deverão apresentar na filiação ao CBCD a cópia do título de especialista.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Parágrafo Único – Para filiação ao CBCD, deverão enviar a seguinte documentação:

1. Carta de Apresentação assinada por três membros fundadores e/ou eméritos e/ou titulares especialistas e/ou titulares;
2. Cópia do RG e CPF ou CNH;
3. Cópia do CRM;
4. Curriculum Vitae;
5. Título de Especialista do CBCD – TECAD.

Artigo 7° - Os **Associados Titulares** (TCBCD), são médicos graduados há pelo menos 05 (cinco) anos e com comprovação de treinamento adequado na área, através de certificado de residência em Cirurgia Geral ou em Cirurgia do Aparelho Digestivo com período não inferior a 02 (dois) anos, outorgado por programa reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas reconhecidos pelo CBCD, conforme Regimento Interno do CBCD.

Parágrafo Único - Para filiação ao CBCD, deverão enviar a seguinte documentação:

1. Carta de Apresentação assinada por três membros fundadores e/ou eméritos e/ou titulares especialistas e/ou titulares
2. RG e CPF ou CNH;
3. CRM;
4. Curriculum Vitae;
5. Certificado de graduação;
6. Certificado de residência em Cirurgia Geral ou em Cirurgia do Aparelho Digestivo reconhecido pelo CNRM ou Título de especialista; outorgado por outras entidades correlatas ao CBCD e reconhecidas pela AMB (outras espec./área de atuação);

PRENOTADO
2° RCPJ-SP

7. Ter pelo menos 02 (duas) das condições abaixo:

   Cópia da declaração de Membro titular do CBC e/ou certificado de título de especialista em Cirurgia Geral reconhecido pelo CBC e/ou certificado de doutorado, livre docência e professor titular em cirurgia. (MD/PhD)

Artigo 8° - Os **Associados Eméritos** (ECBCD) - são Associados Titulares ou Titulares Especialistas que tenham completado a idade mínima de 75 (setenta e cinco) anos e 05 (cinco) anos de ininterrupta contribuição associativa ou 10 (dez) anos de recolhimento, ainda que de forma alternada, da contribuição associativa, conservando-se todos os seus direitos.

Artigo 9° - Os **Associados Residentes** (ReCBCD), são médicos residentes em Cirurgia Geral ou em Cirurgia do Aparelho Digestivo e que estejam em treinamento na especialidade, até completaram os requisitos básicos para o ingresso nas categorias supra descritas.

Parágrafo Único – Para filiação ao CBCD, deverão enviar a seguinte documentação:

1. Cópia do RG e CPF ou CNH;
2. Cópia do CRM;
3. Curriculum Vitae;
4. Cópia do certificado de graduação;
5. Declaração que está cursando a residência em cirurgia do aparelho digestivo.

Artigo 10 – Os **Associados Acadêmicos** (AcCBCD), são os estudantes de graduação de medicina e interessados na especialidade de Cirurgia do Aparelho Digestivo, de forma individual ou como parte de ligas da especialidade.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Parágrafo Único – Para filiação ao CBCD, deverão enviar a seguinte documentação:

1. Declaração de que está cursando a graduação;
2. Cópia do RG e CPF ou CNH;
3. Curriculum Vitae.

Artigo 11 - Os **Beneméritos**, são pessoas físicas ou jurídicas que de forma significativa colaboraram com o CBCD e prestaram relevantes serviços à Medicina e com indiscutível idoneidade.

Artigo 12 - Os **Correspondentes Estrangeiros**, são médicos estrangeiros, cirurgiões do Aparelho Digestivo ou atividade afim em seu país e tenham se distinguido no progresso da Cirurgia do Aparelho Digestivo e prestado relevantes serviços à medicina e/ou ao CBCD.

Artigo 13 - São direitos dos Associados:

I. Votar, e serem votados, nas eleições para os cargos eletivos do CBCD e nas Assembleias Gerais, exceto os Associados Acadêmicos, Residentes, Beneméritos e Correspondentes Estrangeiros, e desde que estejam quites com as suas contribuiçoes associativas até a data prevista para a eleição, na forma constante neste Estatuto e no Regimento Interno do CBCD;

II. Gozar de todas as prerrogativas, dos serviços e dos benefícios oferecidos pelo CBCD, na forma prevista neste Estatuto e seu Regimento Interno;

III. Interpor recurso à Assembleia Geral contra qualquer ato/decisão da Diretoria Nacional ou do Conselho Fiscal, quando se julgar prejudicado por suas decisões;

IV. Participar de todas as ações científicas, sociais, culturais, comunitárias e de defesa do CBCD;

V. Candidatar-se ao título de Especialista em Cirurgia do Aparelho Digestivo do CBCD,

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

obedecida a legislação brasileira e às normas do CBCD.;

VI. Ter acesso às publicações do CBCD.

Artigo 14 - São deveres dos Associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais instrumentos normativos do CBCD;

II. Respeitar e cumprir as decisões, deliberações e convocações do CBCD;

III. Zelar pelo bom nome do CBCD;

IV. Defender o patrimônio e os interesses do CBCD;

V. Pautar sua conduta dentro dos princípios éticos, em especial o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina;

VI. Pagar, pontualmente, as contribuições associativas previstas em sua categoria e outros valores estabelecidos pelo CBCD;

VII. Manter em dia seus dados cadastrais;

VIII. Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a profissão e a especialidade médica e o CBCD, obedecendo os princípios legais, éticos e morais.

Parágrafo Único - Também são deveres dos Associados ser pontual no cumprimento de suas obrigações sociais e manter a cordialidade e respeito com os demais Associados, com os funcionários e colaboradores do CBCD e com os integrantes dos órgãos do CBCD.

Artigo 15 - A contribuição anual será devida aos associados, cujos valores serão definidos pela Diretoria Executiva do CBCD.

Parágrafo 1º - Os Associados Acadêmicos e Residentes ficam isentos de pagamento anual da contribuição associativa do CBCD, enquanto estiverem nessa categoria.

Parágrafo 2º - Os Associados Eméritos são isentos do pagamento anual da contribuição associativa.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Artigo 16- Terá seus direitos sociais suspensos, mediante notificação direta deste fato, o associado que estiver em atraso com o pagamento de 01 (uma) anuidade.

Parágrafo 1º – O associado que estiver com seus direitos sociais suspensos, em conformidade com este artigo, retomará seus direitos, respeitadas as condições estabelecidas pelas normas e por este Regimento Interno, uma vez que efetue o pagamento da anuidade vigente e do débito referente ao período em atraso, podendo este ser atualizado com o valor

vigente na data da liquidação, à critério da Diretoria Nacional.

Parágrafo 2º - Perderá a condição de associado por atraso no pagamento de pelo menos 05 (cinco) contribuições anuais consecutivas, desde que notificado para liquidar o débito.

Artigo 17 - Será passível de punição o Associado que:

I. Tiver cassada sua prerrogativa de exercício profissional da medicina, quando apurados pelo Conselho Regional de Medicina, após responderem a regular processo instaurado pela autarquia e com decisão transitada em julgado, bem como aqueles condenados pela justiça com decisão judicial transitada em julgado; ou que de qualquer forma, por conduta profissional ou pessoal, tenham desonrado o CBCD;

II. Fizer grave violação ao Estatuto Social do CBCD;

III. Difamar o CBCD e seus associados;

IV. Tomar atitudes contrárias às definidas pelas assembleias gerais.

Parágrafo 1º - As penalidades obedecerão à natureza e à gravidade da infração e serão as seguintes: advertência escrita, suspensão por até 03 (três) meses ou exclusão do quadro associativo.

Parágrafo 2º - As penalidades serão definidas pela Diretoria Nacional, ficando assegurado ao Associado o direito de ampla defesa e contraditório, bem como de apresentação de

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

recurso à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 18 - É direito de qualquer associado excluir-se do quadro associativo do CBCD, quando julgar necessário, devendo protocolar requerimento formal, impresso ou por e-mail, de demissão, dirigido à Diretoria Nacional do CBCD, que providenciará o cancelamento de sua filiação.

Artigo 19 – Os Associados do CBCD não respondem direta ou indiretamente pelas obrigações sociais assumidas pelo CBCD.

CAPÍTULO III- DA ESTRUTURA

Artigo 20 – O CBCD é constituído por: Núcleo Central; Regionais; Capítulos e Associações Afins.

Artigo 21 - O CBCD terá um Núcleo Central localizado na cidade de São Paulo que servirá de base para o desenvolvimento das estratégias definidas como suas finalidades pelas Assembleias Gerais.

Parágrafo único - Para realização de seus encargos o Núcleo Central contará com suporte administrativo, conforme suas necessidades.

Artigo 22 - Existirão 05 (cinco) Regionais do CBCD relativas às 05 (cinco) regiões geográficas do País: Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul, representadas por um Vice-Presidente Regional, eleito pelo voto direto e por meio da mesma chapa de Diretoria (Nacional e Executiva) e Conselho Fiscal vencedora.

Parágrafo único - A sede da Regional será rotativa de acordo com a cidade de origem do Vice-Presidente em exercício.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Artigo 23 - Os Capítulos são núcleos de atividades do CBCD e responsáveis por colaborar com a Diretoria Nacional no planejamento e na execução das atividades que visam cumprir as finalidades sociais do CBCD.

Parágrafo 1º - Os Capítulos poderão ser em igual número ao dos estados federativos do Brasil e Distrito Federal, permitindo-se, ainda Seccionais.

Parágrafo 2º - Os Capítulos não terão personalidade jurídica propria, nem autonomia administrativa e financeira, apenas possuirão autonomia científica e cultural, subordinando-se, administrativa e financeiramente, à Diretoria Nacional do CBCD.

Parágrafo 3º - É vedado aos Capítulos tomarem decisões sem a prévia e expressa anuência da Diretoria do CBCD.

Artigo 24 - Os Capítulos poderão funcionar em cada um dos Estados e no Distrito Federal, recebendo a denominação da Unidade Federativa correspondente e sua sede será sempre na Capital da referida Unidade ou Distrito Federal.

Artigo 25 - Poderão ser criados, à critério da Diretoria Nacional, Capítulos e Seccionais dos Capítulos quando houver pelo menos 06 (seis) Associados Fundador, Emérito, Titular Especialista e Titular.

Artigo 26 – É prerrogativa da Diretoria Nacional indicar e designar o Presidente de cada Capítulo, ficando a cargo deste a escolha dos demais membros da diretoria do Capítulo, cujo mandato se extinguirá concomitantemente com o mandato da Diretoria Nacional.

Parágrafo Único – A composição da Diretoria dos Capítulos deverá ser ocupada por Associados do CBCD em dia com suas obrigações sociais.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Artigo 27 – A Diretoria será composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 28 - Compete à Diretoria do Capítulo:

I. Dirigir as atividades na respectiva unidade geográfica;

II. Colaborar com a Diretoria Nacional no preparo e promoção de eventos realizados na área do Capítulo;

III. Manter permanente contato com a Diretoria Nacional;

IV. Encaminhar à Diretoria Nacional relatório anual de todas as atividades do Capitulo até 31 de março do ano seguinte, bem como eventual prestação de contas e despesas.

Artigo 29 – Conforme critério e disponibilidade financeira e orçamentária, a Diretoria Nacional poderá disponibilizar aos Capítulos um valor para realizarem eventos e cursos.

Artigo 30 - As Associações Afins ao Aparelho Digestivo, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, e que não representem áreas de especialidade médica reconhecidas pela Associação Médica Brasileira, poderão filiar-se ao CBCD.

Artigo 31 - Para filiar-se ao CBCD, a Associação Afim ao Aparelho Digestivo deverá ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, possuir personalidade jurídica própria, ser regida por um Estatuto Social próprio e ter atuação de âmbito nacional ou internacional.

Parágrafo Único - As Associações Afins ao Aparelho digestivo filiada ao CBCD deverá cumprir os dispositivos do Estatuto Social do CBCD e deste Regimento Interno.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Artigo 32 - A associação afim ao aparelho digestivo representará, perante o CBCD, todas as atividades pertinentes a sua área de atuação e suas regras serão respeitadas pelo CBCD.

Artigo 33 - Os Associados da Associação Afim ao aparelho digestivo poderão pertencer ao quadro associativo do CBCD, desde que respeitadas as regras do Estatuto Social do CBCD.

Artigo 34 - As associações Afins ao aparelho digestivo filiadas ao CBCD, deverão firmar convênio com o CBCD para concessão de descontos nos valores das contribuições associativas.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS

Artigo 35 – São órgãos do CBCD: a Assembleia Geral, a Diretoria (Nacional e Executiva), o Conselho Fiscal e as Comissões de Trabalho, sendo eletivos os cargos de Diretoria (Nacional e Executiva) e do Conselho Fiscal e os membros das Comissões de Trabalho indicados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria (Nacional e Executiva) constituem o corpo coletivo e diretivo do CBCD que atuam de forma orgânica e articulada em função do objetivos sociais do CBCD.

Parágrafo 2º - As Comissões de Trabalho são estruturas complementares e de assessoramento da Diretoria Nacional e serão tantas quanto forem necessárias para o bom andamento do CBCD, sempre buscando a persecução de suas finalidades; podendo, ainda, ser permanentes e/ou especiais; serão constituídas por Associados do CBCD e criadas e nomeados pela Diretoria Nacional.

Parágrafo 3º – São eletivos os cargos de Diretoria (Nacional e Executiva) e do Conselho Fiscal, sendo que os membros das Comissões de Trabalho serão indicados pela Diretoria Executiva.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Parágrafo 4º - Os ocupantes dos cargos do CBCD não serão remunerados; igualmente não serão distribuídos, sob nenhuma forma, lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores.

Parágrafo 5º - O mandato de cargo eletivo do CBCD será de 02 (dois) anos, encerrando-se com a posse do seu sucessor.

Parágrafo 6º - Para os mesmos cargos eletivos será permitida uma única reeleição consecutiva.

Parágrafo 7º - Os cargos eletivos do CBCD serão preenchidos após processo eleitoral direto e secreto, conforme previsto neste Regimento Interno e no Estatuto Social do CBCD.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 36 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do CBCD, com poderes, nos limites da legislação e no Estatuto Social do CBCD, sendo constituída pelos Associados Fundadores, Eméritos, Titulares Especialistas e Titulares que estejam em dia com suas obrigações estatutárias à data da convocação.

Artigo 37 – Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger a Diretoria (Nacional e Executiva) e o Conselho Fiscal do CBCD;

II. Dar posse aos membros eleitos aos cargos de Diretoria (Nacional e Executiva) e do Conselho Fiscal;

III. Apreciar e deliberar, ao término de cada gestão, o relatório das demonstrações financeiras de receitas e despesas do exercício findo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, e o relatório das atividades do CBCD realizadas no exercício findo;

IV. Apreciar, discutir e deliberar sobre assuntos gerais pautados como ordem do dia;

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

V. Autorizar operações de natureza financeira relacionadas com o patrimônio do CBCD na sede e nas Regionais;

VI. Decidir, em última instância, sobre recurso interposto por associado infrator contra decisão de exclusão do quadro associativo;

VII. Deliberar sobre a destituição dos administradores (Diretoria e Conselho Fiscal);

VIII. Emendar ou reformar o Estatuto Social do CBCD, bem como referendar as reformas e/ou emendas deste Regimento Interno do CBCD proposto e aprovado pela Diretoria Executiva;

IX. Deliberar sobre a dissolução do CBCD, nos termos do Estatuto Social do CBCD.

Artigo 38 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do CBCD, ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com suas obrigações estatutárias à data da convocação.

Parágrafo Único - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas no site do CBCD e/ou publicada em informativos impressos ou eletrônicos do CBCD, à critério da Diretoria Nacional, devendo constar o local, a data, o (s) horário (s) da sua realização e a (s) deliberação (ões).

Artigo 39 - As Assembleias Gerais do CBCD poderão ser realizadas presencialmente e/ou on-line, a critério da Diretoria Nacional.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por ocasião do Congresso Nacional do CBCD, independente de convocação especial, podendo ser presencial e/ou on-line, à critério da Diretoria Nacional.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que for necessária, para deliberar sobre os assuntos constantes de sua pauta, podendo ser presencial e/ou on-line, à critério da Diretoria Nacional.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Artigo 40 - Nas Assembleias presenciais, os associados deverão apresentar documento de identificação e assinar o livro de presença, antes do ingresso na sessão e, por meio eletrônico, a Diretora Nacional do CBCD definirá os critérios para a votação e identificação dos associados, assegurando-se a identificação e direito de voto.

Artigo 41 – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados Fundadores, Eméritos, Titulares Especialistas e Titulares que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único - Não tendo *quorum* na hora estabelecida, haverá convocação automática meia hora após o horário previsto, sendo que o número de votantes para obediência ao *Caput* deste artigo será aquele presente no momento da segunda convocação.

Artigo 42 - As Assembleias Gerais do CBCD serão gravadas em vídeo para fins documentais e subscrição de ata.

Artigo 43 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto majoritário dos Associados presentes na Assembleia, exceto para as deliberações constantes dos incisos "VII", "VIII" e "IX", do artigo 37 deste Regimento, nestes casos, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia convocada especialmente para esse fim ou em qualquer número em segunda convocação.

Artigo 44 – Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos pelo Presidente do CBCD, devendo fazer parte da mesa dirigente dos trabalhos o Secretário Geral e Tesoureiro do CBCD.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Artigo 45 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

a) Presidir, suspender e encerrar as sessões;

b) Encaminhar e submeter à aprovação da Ata da AG anterior;

c) Fazer a leitura do Edital de Convocação e da Ordem do Dia;

d) Conceder a palavra aos associados, nos termos deste Regimento;

e) Advertir o orador que se desviar do assunto em debate, ou exceder seu tempo legal, podendo, na reincidência, cassar-lhe a palavra;

f) Submeter à discussão e votação, as matérias constantes da Ordem do Dia;

g) Assinar os atos e resoluções da AG;

h) Resolver as questões de ordem que surgirem durante as sessões, ou se assim o desejar, submetê-la à deliberação do Plenário;

i) Julgar da conveniência da permanência na sala das sessões de elementos estranhos à AG;

j) Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Artigo 46 - O Presidente da AG poderá tomar parte na discussão de qualquer assunto, devendo, no entanto, passar a Presidência ao Secretário Geral, enquanto fizer uso da palavra.

Artigo 47 - O Presidente da AG exercerá o voto de qualidade.

Artigo 48 - Compete ao Secretário Geral da Assembleia Geral:

a) Verificar, no início da sessão, o "quórum" dos associados, conferindo o número dos presentes, por iniciativa própria ou por proposição de qualquer associado;

b) Assinar, juntamente com o Presidente, todas as resoluções e atos da AG;

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

c) Substituir o Presidente.

Artigo 49 - Compete ao Tesoureiro da Assembleia Geral:

a) Substituir o Secretário Geral;

b) Registrar os oradores, por ordem de inscrição;

c) Fiscalizar o tempo destinado aos oradores durante o Expediente e a Ordem do Dia, dele dando conhecimento ao Presidente da AG;

d) Assinar, juntamente com o Presidente e Secretário, todas as resoluções e atos da AG, para a sua execução.

Artigo 50 - As assembleias terão a duração estabelecida pela mesa dirigente, obedecendo as normas estatutárias e deste Regimento, bem como a (s) ordem (ns) do dia, constante em Edital de Convocação da Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA NACIONAL E EXECUTIVA

Artigo 51 - A Diretoria Nacional é o órgão representativo e normativo do CBCD, com a finalidade de planejar, coordenar e promover as atividades e finalidades sociais do CBCD, sendo composta de:

a) 01 (um) Presidente;

b) 01 (um) Vice-Presidente Nacional;

c) 01 (um) Secretário Geral;

d) 01 (um) Secretário Adjunto;

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

e) 01 (um) Tesoureiro;

f) 01 (um) Tesoureiro Adjunto;

g) 05 (cinco) Vice-Presidentes representando cada uma das regiões geográficas do País: Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul;

h) 01 (um) Diretor Científico;

i) 01 (um) Diretor Científico Adjunto;

j) 01 um Diretor de Defesa Profissional;

k) 01 (um) 1º Diretor de Defesa Profissional Adjunto;

l) 01 (um) Presidente eleito para o próximo biênio;

m) 01 (um) Diretor de Comunicação;

n) 01 (um) Diretor de Relações Internacionais;

o) 01 (um) Diretor de Educação Continuada;

p) 01 (um) Diretor de Pós-Graduação;

q) 01 (um) Diretor do TECAD – Título de Especialista em Cirurgia Digestiva;

r) 01 (um) Diretor do TECAD – Título de Especialista em Cirurgia Digestiva Adjunto.

Artigo 52 – A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e executivo do CBCD, sendo constituída pelo:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente Nacional;

c) Secretário Geral;

d) Tesoureiro;

e) Presidente eleito para o próximo biênio.

Parágrafo Único – Os cargos da Diretoria Executiva são os mesmos eleitos para a Diretoria Nacional.

Artigo 53 – A Diretoria (Nacional e Executiva) será eleita por voto pessoal, direito, secreto e inviolável dos associados do CBCD, na Assembleia Geral Ordinária durante o Congresso Nacional do CBCD, a cada 02 (dois) anos, por votação presencial, e/ou por correspondência, e/ou por via eletrônica, conforme normas previstas no Estatuto Social e neste Regimento Interno do CBCD.

Artigo 54 – Somente Associados fundadores, eméritos, titulares especialistas e titulares poderão candidatar-se ao cargo da Diretoria Nacional.

Artigo 55 - À Diretoria Nacional compete:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno do CBCD e demais instrumentos normativos;

II. Propor reforma e/ou emenda do Estatuto Social;

III. Deliberar sobre assuntos de caráter urgente e casos omissos no Estatuto Social ou Regimento Interno;

IV. Aplicar penalidades a associados, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, bem como submeter às Assembleias Gerais as penalidades impostas a seus associados, inclusive por meio de Recurso;

V. Enviar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades do exercício findo, a proposta orçamentária para o exercício seguinte e a prestação de contas do exercício findo (relatório das demonstrações financeiras de receitas e despesas);

VI. Organizar, junto com as associações afins, a Semana Brasileira do Aparelho Digestivo;

VII. Aprovar e participar da realização de eventos em geral, bem como aprovar a regulamentação das jornadas, encontros e seminários regionais de cirurgia digestiva, nas quais o CBCD tenha participação;

VIII. Regulamentar a promoção dos prêmios e demais benefícios oferecidos pelo CBCD;

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

IX. Receber e processar as propostas de admissão de Associados do CBCD, bem como das exclusões de associados;

X. Representar e defender os interesses de seus Associados.

Artigo 56 - À Diretoria Executiva compete:

I. Administrar, dirigir, promover e coordenar todas as atividades e os atos de gestão do CBCD, no país e no exterior;

II. Elaborar e Aprovar o Regimento Interno do CBCD, bem como propor reforma e/ou emenda, quando pertinentes, e referendar em Assembleia Geral;

III. Decidir sobre a convocação das Assembleias Gerais, bem como registrar em ata o seu teor e submetê-lo à deliberação da Assembleia Geral;

IV. Fixar, anualmente, o valor da contribuição associativo do CBCD para o exercício financeiro imediato, bem como demais valores e taxas do CBCD;

V. Criar, em caráter permanente ou especial, as Comissões de Trabalho, bem como nomear e destituir os membros das Comissões de Trabalho, assim como apreciar periodicamente relatório das comissões de trabalho;

VI. Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios com terceiros, pessoa física ou pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;

VII. Conceder licença a Diretores, bem como eleger cargo eletivo vago, por morte, renúncia, destituição ou licença, durante o período de mandato, observadas previamente as sucessões estabelecidas neste Estatuto;

VIII. Autorizar a contratação e a demissão dos funcionários do CBCD;

IX. Indicar e nomear os cargos de Diretor da Revista ABCD e o Vice Diretor da Revista da ABCD.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Artigo 57 - A Diretoria Nacional reunir-se-á, ordinariamente, durante o Congresso Nacional do CBCD, ou extraordinariamente, sempre que preciso, por convocação do Presidente ou, no mínimo, pela metade de seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente do CBCD, sempre que preciso e pelo menos 01 (uma) vez por trimestre.

Artigo 58 - O integrante da Diretoria Nacional, que sem motivos justificados faltar a 03 (três) reuniões consecutivas será automaticamente excluído deste órgão.

Artigo 59 - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente do CBCD e secretariadas pelo Secretário Geral encarregado da apresentação do expediente e da redação da ata da sessão.

Artigo 60 - De acordo com os assuntos a serem debatidos nas reuniões poderão ser convocados e delas participarem outros membros do CBCD ou qualquer outra pessoa envolvida no assunto em pauta que possa contribuir técnica, administrativa e cientificamente com o Colégio.

Parágrafo único - Os membros convocados têm direito a participar da discussão dos assuntos, mas não o de voto nas decisões finais.

Artigo 61 - As despesas com transporte e estadia dos membros da Diretoria (Nacional e Executiva) residente fora da cidade de São Paulo poderão ser custeadas pelo CBCD.

Artigo 62 - O Presidente do CBCD tem direito a voto como integrante e de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 63 - Ao Presidente do CBCD, além das competências previstas no Artigo 34 do Estatuto, também competirá:

I. Assinar diplomas, certificados, representações, petições e despachos ou delegar esses

PRENOTADO
2° RCPJ-SP

poderes a outros integrantes da Diretoria Nacional;

II. Indicar e compor as ComissõesTrabalho;

III. Determinar que os livros de atas das Assembléias Gerais fiquem em local onde possam ser consultados pelos membros do CBCD;

IV. Designar oradores em sessões solenes;

V. Tornar público aos membros o plano de trabalho da Diretoria Nacional e zelar por sua realização;

VI. Fazer relacionamento com os poderes públicos, iniciativa privada e com outras instituições congêneres sobre assuntos de interesse do CBCD e de seus membros;

VII. Autorizar despesas, admissões e demissões de funcionários assim como zelar pelos bens e patrimônio do CBCD.

Artigo 64 - As atribuições de cada cargo da Diretoria Nacional do CBCD estão definidas no Estatuto Social do CBCD.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 65 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, sendo que os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão, no início de cada gestão, um de seus membros para presidi-la.

Parágrafo único - Os membros que comporão este Conselho devem ser associados do CBCD e estar em dia com suas obrigações estatutárias, sendo eleitos por votação direta e secreta dos associados, em consonância com a Diretoria Nacional, em chapa vinculada a esta, em mandato coincidente.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Artigo 66 - Nas situações de impedimento ou de vacância, os membros titulares serão substituídos ou sucedidos pelos respectivos suplentes e na vacância destes por outros associados que preencham as condições exigidas, à escolha da Diretoria nacional.

Artigo 67 - O conselho Fiscal é autônomo e independente, não sendo subordinado à Diretoria (Nacional e Executiva) e tem função regida por lei, pelo Estatuto Social do CBCD e por este Regimento.

Artigo 68 - É de competência do Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com o patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da entidade e matérias correlatas, bem como emitir pareceres e fiscalizar os respectivos atos executivos, inclusive sobre:

a) valores das contribuições associativas, taxas e demais receitas;

b) despesas dos diferentes setores de atividades;

c) orçamento de cada exercício;

d) auditoria, balancetes e balanços gerais;

e) inventários de bens.

Parágrafo Único - Além destas atribuições, é atribuição do conselho fiscal fiscalizar as atividades financeiras do CBCD e assessorar, no que couber, à Diretoria Nacional, em especial para controlar as finanças e o patrimônio do CBCD.

Artigo 69 - O Conselho Fiscal do CBCD reunir-se-á, por convocação da Diretoria Nacional e ordinariamente 01 (uma) vez ao ano para apreciar relatórios e contas da Diretoria Nacional e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal para tratar de

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

assuntos pertinentes à sua competência, ou pela maioria de seus membros titulares.

Artigo 70 - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais e/ou on-line, sendo presidida pelo seu Presidente.

Artigo 71 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto majoritário, presente a maioria de seus membros titulares.

Parágrafo Único - O Presidente e o Tesoureiro do CBCD poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, em caráter informativo, e não terão direito de voto, apenas de fala.

Artigo 72 - O Conselho Fiscal, a pedido da Diretoria Nacional, terá a competência para decidir a respeito de interpretações de casos omissos neste Regimento Interno.

SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Artigo 73 - As Comissões de Trabalho, órgãos assessores da Diretoria Nacional, serão tantas quanto forem necessárias para o bom andamento do CBCD na persecução de suas finalidades, podendo ser permanentes e/ou especiais; serão constituídas por Associados do CBCD e criadas e nomeados pela Diretoria Nacional.

Artigo 74- As Comissões de Trabalho podem ser permanentes e/ou especiais, sendo que as especiais, serão transitórias e se extinguirão uma vez preenchidas as finalidades às quais se destinam.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Artigo 75 - As comissões de Trabalho, permanentes ou especiais, serão constituídas por um número variável de componentes, à escolha da Diretoria Nacional, e em conformidade com as necessidades e complexidades da função.

Artigo 76 – Compete às Comissões de Trabalho assessorar à Diretoria Nacional e poderão ser ouvidas pelos demais órgãos do CBCD, quando necessário, para opinar sobre suas áreas de competência, sendo seus pareceres emitidos e aprovados por voto majoritário, presentes a maioria de seus membros.

Artigo 77 - A critério da Diretoria Nacional, poderão ser indicadas Comissões de Trabalho, cuja finalidade será estudar as proposições submetidas ao seu exame e sobre elas manifestar sua opinião, podendo ser, mas não se limitando aos temas a seguir:

I. Comissão de Título de Especialista;

II. Comissão de Admissão e Seleção;

III. Comissão de Habilitação em Procedimentos do Aparelho Digestivo;

IV. Comissão de Representação junto à Associação Médica Brasileira – AMB;

V. Comissão Eleitoral (nos anos eleitorais).

Artigo 78 - Cada comissão de trabalho elegerá o seu Presidente e Secretário e definirá seus objetivos sendo composta por membros indicados pela Diretoria Nacional.

Parágrafo único - Cabe ao presidente das comissões convocar as reuniões regulares que serão realizadas com periodicidade específica de cada uma, e ao Secretário cabe responsabilizar-se pela realização das atas, expedir as convocações e guardar os documentos específicos.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Artigo 79 - A presidência das comissões de trabalho deverá apresentar à Diretoria Nacional relatórios anuais de suas atividades, assim como comparecer nas representações designadas por ela.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES DO CBCD

Artigo 80 - As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria (Nacional e Executiva) constituída dos seguintes membros: 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente Nacional; 01 (um) Secretário Geral e 01 (um) Secretário Adjunto; 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Tesoureiro Adjunto; 05 (cinco) Vice-Presidentes Nacionais: Norte, Nordeste, Sudoeste, Centro-Oeste e Sul; 01 (um) Diretor Científico e 01 (um) Diretor Científico Ajunto; 01 (um) Diretor de Defesa Profissional, 01 (um) 1º Diretor de Defesa Profissional Ajdunto, 01 (um) 2º Diretor de Defesa Profissional Adjunto; 01 (um) Presidente do próximo biênio; 01 (um) Diretor de Comunicação; 01 (um) Diretor de Relações Internacionais, 01 (um) Diretor de Educação Continuada, 01 (um) Diretor de Pós- Graduação, 01 (um) Diretor do TECAD – Título de Especialidade em Cirurgia Digestiva e 01 (um) Diretor Adjunto de TECAD – Título de Especialidade em Cirurgia Digestiva; e do Conselho Fiscal do CBCD, serão realizadas a cada 02 (dois) anos e processadas por voto pessoal, direto, secreto e inviolável dos associados do CBCD, não se admitindo voto por procuração.

Artigo 81- As eleições se farão em conformidade com o Estatuto Social do CBCD e com este Regimento e ocorrerão durante o Congresso Nacional do CBCD, em dia, horário e local a serem designados pela Diretoria Nacional.

Artigo 82 - O sistema de votação poderá ser presencial, por meio de cédula de votação, e/ou por correspondência, e/ou por via eletrônica, à critério da Diretoria Nacional, conforme Edital de Convocação a ser emitido e publicado no site do CBCD em 60 (sessenta) dias de antecedência da data das eleições, constando dia (s), horário (s) e local (is) para as eleições e os prazos para apresentação das chapas.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Parágrafo 1º - A votação presencial poderá recair em dia útil ou aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 2º - Quando por carta, todos os associados adimplentes receberão correspondência contendo duas sobrecartas de papel opaco de tamanhos diferentes, uma papeleta de identificação e um impresso de cada chapa registrada que corresponderá a cédula eleitoral; o associado votante escolherá a cédula da chapa que lhe aprouver, colocando-a dentro do envelope menor, sem sua identificação, remetendo-o ao CBCD pelo correio dentro do envelope maior com sua identificação; o Presidente do CBCD receberá e guardará as sobrecartas recebidas até o dia da eleição, para então abri-las e colocar na urna as sobrecartas menores lacradas contendo os votos secretos; a apuração será pública, sendo aberta a urna às 18 horas do dia da eleição na sede do CBCD.

Artigo 83 - Para votar ou para se candidatar a cargo eletivo do CBCD, o associado deverá estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários e quite com as contribuições associativas até a data das eleições, sendo que somente Associados fundadores, eméritos, titulares especialistas e titulares poderão candidatar-se ao cargo da Diretoria Nacional.

Artigo 84 - Serão nulos os votos em desacordo com o Estatuto Social do CBCD e com este Regimento Interno do CBCD.

Artigo 85 -O mandato de cargo eletivo do CBCD será de 02 (dois) anos, encerrando-se com a posse do seu sucessor.

Parágrafo Único- Para os mesmos cargos eletivos será permitida uma única reeleição consecutiva.

Artigo 86 – Os candidatos organizarão chapas que deverão, obrigatoriamente, conter os nomes de todos os candidatos para os cargos da Diretoria (Nacional e Executiva) e do Conselho fiscal,

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

sendo que todos estes candidatos devem ser elegíveis para os cargos respectivos, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo, sendo vedado aos candidatos a acumulação de outros cargos da mesma chapa ou qualquer cargo de outra chapa concorrente.

Parágrafo 2º - Somente serão aceitas chapas completas, com a expressa anuência (em papel ou por meios eletrônicos) dos seus componentes.

Parágrafo 3º - A apresentação das chapas para inscrição far-se-á na Secretaria do CBCD, de forma presencial ou digital, em até 30 (trinta) dias antes da data fixada para as eleições, mediante o devido protocolo na Secretaria.

Parágrafo 4º - A desistência ou morte de algum dos componentes da (s) chapa (s) já inscrita não prejudicará a elegibilidade da mesma que, se eleita, procederá ao preenchimento dos cargos vagos consoantes o Estatuto Social do CBCD.

Artigo 87 - A posse dos eleitos será na Assembleia Geral a ser realizada no Congresso Nacional do CBCD do ano eleitoral e pelo Presidente do exercício findo.

CAPÍTULO VI - DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA DIGESTIVA

Artigo 88 - O CBCD qualifica-se como associação de especialidade médica, assim reconhecida pela Associação Médica Brasileira - AMB e pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, representando, com exclusividade em todo território nacional, os profissionais médicos associados que exercem a especialidade.

Artigo 89 - O Título de Especialista em Cirurgia Digestiva do CBCD somente será concedido aos Associados do CBCD.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Artigo 90 - Compete ao CBCD conceder Títulos de Especialista em Cirurgia do Aparelho Digestivo do CBCD aos associados que cumprirem as exigências legais e regimentais, bem como atender os termos do Edital de Convocação que deverá obedecer aos seguintes princípios:

I. O candidato deverá ser formado há mais de 04 (quatro) anos da data do edital;

II. apresentar curriculum vitae, na forma especificada no edital;

III. Submeter-se às provas escrita, de títulos e prática;

IV. Apresentar declaração, na qual conste detalhadamente às cirurgias realizadas pelo candidato, conforme previsto no Edital.

Artigo 91 - A inscrição deverá ser acompanhada pelo curriculum vitae do candidato, pagamento de taxa e requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Títulos de Especialistas do CBCD.

Artigo 92 – O exame para concessão do Título de Especialista em Cirurgia do Aparelho Digestivo do CBCD será realizado em data, horário, local e forma estabelecida pelo CBCD e constantes no Edital.

Artigo 93 - A banca examinadora da prova prática será constituída por 03 (três) Associados Titulares Especialistas do CBCD e indicados pela Comissão de Título de Especialista.

Artigo 94 - A regulamentação das provas será realizada pela Comissão de Título de Especialista em seu manual e divulgada em edital.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Artigo 95 - O patrimônio do CBCD é constituído de bens móveis e imóveis, legados, doações, patrocínios e subvenções de qualquer natureza que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, assim como o resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias.

Parágrafo Único - O CBCD aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

Artigo 96 - Este Regimento Interno com as reformas e emendas aprovadas revoga os anteriores e entrar em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 23 de junho de 2022

Dr. Luiz Augusto Carneiro D'Albuquerque

Presidente CBCD

Dra. Francine Voltarelli Curtolo de Souza

OAB/SP nº 185.480

12º TABELIÃO de NOTAS
JOÃO ALBERTO GAUDENCI
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO INTERINO - Tel. (11) 3549-6277

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de LUIZ AUGUSTO CARNEIRO D ALBUQUERQUE e dou fé.
****
Selo: S11042AC0219485
SAO PAULO, 14 de Julho de 2022. Hr 12:58
Em Testemunho _____ da verdade. Vr. R$7,50
CLEBER GONCALVES - ESCREVENTE

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
114462
FIRMA 1
S11042AC0219485

12º TABELIÃO DE NOTAS
SANTOS, 1470
Cleber Gonçalves
Escrevente Autorizado

PRENOTADO
2º RCPJ-SP